



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PG. n.º 01293/2024**

**PROCESSO Nº:** 2024.5.00139.59.1

**INTERESSADO:** FFCLRP - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

**ASSUNTO:** Eleição. Representação dos antigos alunos na Congregação. Ex-aluna, atualmente docente aposentada. Elegibilidade. Interpretação do art. 239 do Regimento Geral.

### PARECER

Senhor Procurador Geral,

1. Trata-se de consulta formulada pela diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP), questionando a elegibilidade de uma ex-aluna, atualmente docente aposentada, para concorrer ao cargo de representante dos antigos alunos na Congregação da unidade (Portaria D nº 028, de 30 de setembro de 2024).

2. A interessada é licenciada em Psicologia pela FFCLRP e foi docente da mesma unidade, estando atualmente cadastrada nos sistemas USP como "aposentada". Diante desse contexto, levanta-se a dúvida sobre a aplicabilidade do artigo 239 do Regimento Geral, que proíbe

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a candidatura de ex-alunos que sejam docentes ativos.

3. Indaga-se se essa proibição também abrangeria docentes aposentados e, nesse caso, se haveria fundamento para indeferir a inscrição da interessada na eleição.

É o breve relatório.

4. Dispõe o Regimento Geral:

Artigo 239 – Os antigos alunos, se forem docentes, servidores não-docentes ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

5. A norma limita expressamente a candidatura aos ex-alunos que sejam docentes, servidores ou alunos, sem incluir docentes aposentados entre os impedidos de concorrer. Em se tratando de normas que impactam direitos de elegibilidade e representação, deve-se priorizar uma interpretação restritiva, aplicando a vedação apenas às situações expressamente previstas.

6. Além disso, é relevante considerar a finalidade da norma. A restrição para ex-alunos que sejam docentes visa evitar conflitos de interesse e assegurar uma representação adequada dos ex-alunos. Docentes ativos mantêm interesses institucionais que podem divergir da perspectiva dos egressos, o que não se aplicaria a docentes aposentados, que não possuem mais vínculo ativo com a Universidade.

7. Observa-se, entretanto, que, caso a ex-aluna integre, na qualidade de docente aposentado, o Programa Professor Sênior, instituído pela Resolução nº 6073/2012, ela não poderá participar das eleições. A norma desse programa veda que docentes aposentados nessa condição exerçam funções administrativas ou de representação (art. 8º).



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8. Em síntese, conclui-se que a condição de docente aposentada da interessada, ex-aluna da unidade, não impede sua candidatura para representar os ex-alunos na Congregação, salvo se estiver vinculada ao Programa Professor Sênior.

À consideração superior.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

Daniel Kawano Matsumoto

Procurador

Procuradoria Acadêmica



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Processo: 2024.5.00139.59.1**

**Interessado: FFCLRP - Faculdade de Filosofia,  
Ciências e Letras de Ribeirão Preto**

**Assunto: Eleição - Eleição de representantes dos  
discentes. Representação dos antigos alunos na  
Congregação. Ex-aluna, atualmente docente  
aposentada. Elegibilidade. Interpretação do art.  
239 do Regimento Geral.**

Senhor Procurador Geral

De acordo com o Parecer n.º 1293/2024.

À consideração superior, com a recomendação de  
encaminhamento dos autos à FFCLRP - Faculdade de Filosofia, Ciências  
e Letras de Ribeirão Preto.

Procuradoria Geral, 11 de novembro de 2024.

**Cristiana Maria Melhado Araújo Lima  
Procuradora Chefe  
Procuradoria Acadêmica**

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Processo:** 2024.5.00139.59.1**Interessado:** FFCLRP - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**Assunto:** Eleição - Eleição de representantes dos discentes

## DESPACHO

**01.** Acolho o **Parecer n.º 1293/2024**, da lavra do Dr. Daniel Kawano Matsumoto.

**02.** Encaminhem-se os autos do processo **n.º 2024.5.00139.59.1**.

**São Paulo, 11 de novembro de 2024.**

**Marcelo José Magalhães Bonizzi**  
**Procurador Geral**